



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

---

**PARECER n. 00148/2014/CCEAGU/EAGU/AGU**

**NUP: 00686.000030/2014-68**

**INTERESSADO: LUCIANA BUGALLO DE ARAUJO**

**ASSUNTO: LICENÇA CAPACITAÇÃO**

**I – Relatório**

Trata-se de pedido formulado pela Advogada da União Luciana Bugallo de Araújo, Matrícula SIAPE nº 1512203, em exercício na Consultoria Jurídica da União no Rio Grande de Sul, em que solicita **licença capacitação para elaboração de monografia** do curso de Especialização em Direito e Economia, realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS, no **período de 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 2015**.

Os autos foram devidamente instruídos com os seguintes documentos e informações:

- Requerimento de licença capacitação, com a justificativa da solicitação, apresentado com antecedência mínima de setenta dias;
- Manifestação favorável da chefia imediata;
- Declaração da *Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS*, em que é informado que a requerente está matriculada no curso oferecido de Especialização em Direito e Economia, cujo encerramento está previsto para o dia 22 de novembro de 2014 e que o prazo final para entrega do trabalho é 1 de março de 2015;
- Plano do curso de Especialização em Direito e Economia, com descrição das atividades realizadas pela interessada;
- Projeto de Pesquisa intitulado de *A assimetria de informações nas parcerias público-privadas* que será desenvolvido pela interessada;
- Manifestação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em que é indicado não haver impedimento ao deferimento do

pedido;

- Certidão da Corregedoria Geral da Advocacia da União, em que é atestada a inexistência de processo disciplinar em curso ou de penalidade disciplinar aplicada contra a requerente;
- Manifestação da Coordenação de Análise Técnica da Escola da Advocacia-Geral da União, em que é atestado o preenchimento dos requisitos formais necessários à concessão da licença (Nota Técnica nº 20/2014/SECC/ EAGU/AGU);
- Manifestação do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos, em que é indicada a inexistência de óbices ao deferimento da licença sob o aspecto jurídico (Parecer nº 608/2014/CGAP/DAJI/SGCS/AGU).

Ao final, o procedimento foi distribuído a esta relatora pelo Sistema SAPIENS no dia 15 de dezembro de 2014.

É o relatório.

## **II- Fundamentação**

A competência do Conselho Consultivo da Escola da AGU para a presente análise encontra-se amparada no art. 2º da Portaria AGU nº 345, de 14 de agosto de 2012:

*Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, que tenham por objeto a **concessão de licença para capacitação, disciplinada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.*

Os requisitos necessários à concessão de Licença para Capacitação encontram-se descritos no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990:

*Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.*

Esses requisitos foram detalhados em outros atos regulamentares, dentre os quais se destaca a Portaria AGU nº 1.483, de 16 de outubro de 2008. Este normativo define, entre outros aspectos, que ação de capacitação profissional como *todo e qualquer evento de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento, tais como cursos*

*presenciais e a distância, intercâmbios, estágios, que contribuam para a formação do servidor, observado o Plano Anual de Capacitação da AGU. O curso realizado pela interessada, Especialização em Direito e Economia, encontra-se inequivocamente abrangido pelo Plano de Capacitação da AGU.*

Por outro lado, a citada portaria aduz que *a licença para capacitação pode ser requerida integralmente para a elaboração de trabalho final de monografia de pós graduação lato sensu, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o Plano Anual de Capacitação da AGU. Igualmente, o pleito formulado pela interessada atende a este requisito, vez que o tema de sua monografia será A assimetria de informações nas parcerias público-privadas.*

Sobre o tema, o Decreto nº 5.707, de 23 de setembro de 2006, elenca como condicionantes à concessão da licença capacitação: o planejamento interno da unidade organizacional, a oportunidade do afastamento e a relevância do curso para a instituição.

No caso em apreço, percebe-se que os requisitos formais foram atendidos, conforme manifestação da Coordenação de Análise Técnica da Escola da Advocacia-Geral da União, por meio da Nota Técnica nº 20/2014/SECC/EAGU/AGU.

A utilidade e pertinência da capacitação pretendida restou configurada, especialmente através da manifestação do Chefe da Unidade onde o requerente exerce suas atribuições. Oportunidade em que atesta que o afastamento não trará prejuízos à continuidade dos serviços e o planejamento interno da unidade.

### **III- Conclusão**

Ante o exposto, **opino pelo deferimento do pedido** formulado pela Advogada da União **Luciana Bugallo de Araújo**, e concessão de licença capacitação para elaboração da monografia necessária à conclusão do curso de Especialização em Direito e Economia, realizado pela interessada na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no **período de 1 de janeiro a 10 de fevereiro de 2015.**

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

**Vlândia Pompeu Silva**

Conselheira

Corregedoria-Geral da Advocacia da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00686000030201468 e da chave de acesso ca00bf43